

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Proposição: **Projeto de Lei n.º 15/2025**

Autoria: **Deputado Dr. Meton**

Ementa: **“Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências.”**

### **RELATÓRIO**

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 15/2024, de autoria do Deputado Dr. Meton que **“Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências.”**

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR**

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 15/2024, de autoria do Deputado Dr. Meton que **“Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências”**.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pelo Autor da proposição, ao versar que “A presente propositura pretende assegurar a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado de Roraima. Prevendo em casos de não disponibilização da prioridade, penalidades e advertência e multa, em caso de reincidência, aos estabelecimentos infratores, devendo os valores advindos das multas aplicadas serem destinados aos serviços do Procon Estadual”.

Diante ao citado, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, precedendo que a Carta Estadual confere ao Autor a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei complementar. *In verbis*:

**Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Constata-se ainda que a matéria é materialmente compatível com o texto constitucional, visto que está em conformidade com os preceitos insculpidos na Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

**III. a dignidade da pessoa humana**

**Art. 6. São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 196. A saúde** é direito e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e (...).

Não há que se falar em inconstitucionalidade formal, pois nesta seara a União, os Estados e o Distrito Federal, possuem competência concorrente para legislar sobre o assunto. Conforme o Art. 24, XII da Constituição Federal de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

**XII. Previdência social, proteção e defesa da saúde.**

Em face do exposto, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico. Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

**É o Parecer.**

**VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Parecer FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 15/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, data no sistema.

**Deputado Rárisson Barbosa**  
Relator